

PROJETO DE LEI

que altera a Lei de 8 de Março de 2017 sobre a Nacionalidade Luxemburguesa

Depósito: Sven Clement

Partido Pirata - Sensibilidade Política



1) *EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS*

Com este projeto de lei, o autor quer reabrir a possibilidade para pessoas com pelo menos um ascendente de nacionalidade luxemburguesa que estava vivo em 1º de Janeiro de 1900, para entrar com um processo de recuperação da Nacionalidade Luxemburguesa.

Com efeito, a Lei de 23 de outubro de 2008 sobre a Nacionalidade Luxemburguesa previa no seu Artigo 29, que "[o] descendente de linha materna ou paterna direta, mesmo nascido no estrangeiro, de um antepassado Luxemburguês na data de 1º de Janeiro de Mil e Novecentos (1º/01/1900), e que deste último, respetivamente, um dos seus descendentes perdeu a nacionalidade luxemburguesa com base em disposições legais anteriores, pode recuperar a nacionalidade luxemburguesa mediante declaração a ser feita no prazo de 10 anos após a entrada em vigor desta lei.

A alteração da Lei aprovada pela Lei de 8 de março de 2017 sobre a Nacionalidade Luxemburguesa incorporou esta disposição em seu artigo 89, limitando a data de término desta disposição em 31 de Dezembro de 2018. Os candidatos devem, então, ter sua declaração de recuperação da Nacionalidade

Luxemburguesa assinada até 31 de Dezembro de 2020. É, portanto, desde 31 de Dezembro de 2018 que as pessoas em causa não são mais elegíveis para a Nacionalidade Luxemburguesa através deste procedimento.

Uma petição pública¹ foi lançada em 17 de dezembro de 2019 para debater esse assunto com a Câmara, mas o limite de assinaturas infelizmente não foi atingido. A petição foi posteriormente reclassificada como petição normal.

Existem várias comunidades de origem Luxemburguesa em algumas partes do mundo, por exemplo, nos Estados Unidos e no Brasil. Eles são os descendentes dos expatriados luxemburgueses, que deixaram Luxemburgo no início do século 20 em busca de sua sorte em outro lugar. Para o autor, num espírito cosmopolita e intercultural, são herdeiros da cultura luxemburguesa. O autor considera, portanto, que essas pessoas devem ter o direito de adquirir a nacionalidade pelo procedimento previsto no artigo 89.º da citada Lei. Seria, portanto, uma pena já encerrar este caminho de naturalização e excluir uma diáspora que pode espalhar os valores e as tradições Luxemburguesas por todo o mundo, mantendo o vínculo que os une à terra dos seus antepassados, a sua terra. Por conseguinte, ainda existem pessoas que não souberam reivindicar a tempo a sua nacionalidade e o autor gostaria de dar a essas pessoas a oportunidade de à reivindicar, visto que são herdeiros da Cultura Luxemburguesa.

2) TEXTO DA PROPOSTA DE LEI

Artigo 1º:

(1) No artigo 89, Parágrafo 1º, Alínea 1 da Alteração da Lei de 8 de Março de 2017 sobre a nacionalidade luxemburguesa, o número do ano "2018" é substituído por "2028".

(2) No artigo 89, Parágrafo 2º, Alínea 2, da mesma Lei, o número do ano "2020" é substituído por "2030".

Artigo 2º:

¹ Petição pública n.º 1463 - Reforma do artigo 29 da lei de 23 de outubro de 2008 sobre a recuperação da nacionalidade luxemburguesa

Esta lei entra em vigor retroativamente em 1º de Janeiro de 2019.

3) COMENTÁRIOS DOS ARTIGOS

Exposição ao Artigo 1.

A alteração do artigo 89 baseia-se nas explicações fornecidas na exposição de motivos. O autor considera que cada descendente de luxemburguês deve recorrer ao procedimento do artigo 89. Bem, o Capítulo 9 do Texto diz isso, esta é uma medida transitória que o legislador queria implementar em 2008, ou mesmo em 2017. Tendo em conta os argumentos normativos levantados na exposição de motivos, o autor considera que esta disposição transitória pode, portanto, ser prorrogada por dez anos.

Exposição ao Artigo 2.

Tendo em vista que algumas pessoas podem ter iniciado seus procedimentos após 31 de Dezembro de 2018 e para evitar possíveis disputas judiciais que podem resultar da incerteza jurídica quanto ao intervalo de aplicação da Lei entre 31 de dezembro de 2018 até a presente data, propõe-se a prorrogação dos efeitos do dispositivo do artigo 89 da alteração da Lei de 8 de março de 2017 sobre a Nacionalidade Luxemburguesa e, portanto, têm efeito retroativo a partir desta data.

4) TEXTO COORDENADO

Lei de 8 de Março de 2017 sobre a Nacionalidade Luxemburguesa, alterando e revogando:

1. Lei de 23 de outubro de 2008 sobre a nacionalidade luxemburguesa;
2. Lei de 7 de Junho de 1989 relativa à transposição dos nomes e apelidos das pessoas que adquirem ou recuperam a nacionalidade luxemburguesa.

[...]

Capítulo 2. A atribuição da Nacionalidade Luxemburguesa na sequência de um ato de vontade.

[...]

Seção 4. Recuperação da Nacionalidade Luxemburguesa.

[...]

Subseção 2. Procedimento.

[...]

Artigo 41.

Antes de assinar a declaração de recuperação, o candidato fornece ao registrador os seguintes documentos:

1. Cópia integral da certidão de nascimento e, se for o caso, dos filhos menores;
2. Cópia do passaporte válido e, se for o caso, dos filhos menores, na ausência de passaporte, pode ser apresentado outro documento de identidade ou de viagem;
3. Uma nota biográfica, redigida com precisão e assinada pelo candidato ou seu representante legal;
4. Se for caso, autorização do Juiz Tutelar para iniciar o processo de recuperação;
5. Se for caso, a decisão do Ministro que concede a isenção;
6. No caso a que se refere o artigo 39;
 - a) um Certificado de perda da Nacionalidade Luxemburguesa;
 - b) A autorização para que o cartório solicite o boletim de antecedentes criminais nº 2 ao serviço competente; e

- c) extratos de antecedentes criminais estrangeiros ou documentos semelhantes, expedidos pelas autoridades competentes do (s) país (es) estrangeiro (s) de que o candidato tenha ou possua a nacionalidade e do (s) país (es) estrangeiro (s) onde residiu (s) desde os 18 anos os quinze anos imediatamente anteriores ao início do procedimento de recuperação;
7. No caso referido no artigo 88: um atestado de perda da nacionalidade luxemburguesa;
8. No caso referido no artigo 89;
- a) um certificado atestando a qualidade de descendente direto de um ancestral luxemburguês em 1º de janeiro de 1900;
 - b) a autorização para que o cartório solicite o boletim de antecedentes criminais nº 2 ao serviço competente; e
 - c) extratos de antecedentes criminais estrangeiros ou documentos semelhantes, emitidos pelas autoridades competentes do (s) país (es) estrangeiro (s) de que o candidato tem ou possuiu a nacionalidade e do (s) país (es) estrangeiro (s) onde residiu (s) ", aos 18 anos durante os quinze anos imediatamente anteriores ao início do procedimento de recuperação;

(2) As disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 19 são aplicáveis.

Artigo 42.

1. O procedimento de recuperação é iniciado por uma declaração a ser feita perante o registrador nas condições determinadas pelos artigos 65 e 66.
2. O oficial do estado civil devidamente autorizado solicita a emissão do boletim n.º 2 do registo criminal ao serviço competente.
3. Quando o arquivo apresentado pelo candidato estiver incompleto, o cartório convida o candidato a apresentar, no prazo de três meses, os documentos faltantes.

4. A declaração de recuperação é lavrada pelo escrivão quando o candidato reúne as condições legais e produz os documentos exigidos dentro do prazo.
5. O registrador envia ao ministro, diretamente e sem demora, uma cópia integral da declaração de recuperação e os documentos de suporte.
6. A notificação da decisão de recusa de registrar a declaração de recuperação é feita pelo registrador à pessoa em questão.

Artigo 43.

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 44.^o, a declaração de recuperação produz efeitos no termo do prazo de quatro meses a contar da recepção do processo pelo Ministro.
2. O Ministro informa o escrivão da data da recuperação da Nacionalidade Luxemburguesa, que é mencionada na declaração de recuperação.
3. A notificação da declaração de recuperação, provido com a menção a que se refere o parágrafo anterior, é feito pelo registrador ao interessado.

Artigo 44.

1. O Ministro cancelará a declaração de recuperação:
 - a) quando o registrador houver registrado a declaração em violação das condições legais;
 - b) quando o titular dos dados fez declarações falsas, ocultou fatos relevantes ou agiu de forma fraudulenta durante o procedimento de recuperação.

A declaração de recuperação pode ser cancelada no prazo de quatro meses a partir do recebimento do arquivo pelo Ministro.

2. O decreto ministerial que cancela a declaração de recuperação é notificado à pessoa em causa pelo oficial do estado civil que registou a declaração.

Quando o cancelamento da declaração de recuperação se torna definitivo, o decreto ministerial ou a decisão do tribunal que confirma o decreto é mencionado nesta declaração.

3. Qualquer pessoa que tenha feito uma declaração de recuperação não pode ser removida ou expulsa do território do Grão-Ducado do Luxemburgo até o dia em que o cancelamento desta declaração se torne definitivo.

Artigo 45.

1. Em caso de cancelamento da declaração de recuperação, o Ministro também pronuncia a proibição de introduzir um procedimento de naturalização, opção ou recuperação no prazo de quinze anos a partir da data do decreto ministerial, quando a pessoa em causa fez declarações falsas, ocultou fatos importantes ou agiu por fraude.
2. A proibição a que se refere o número anterior produz efeitos imediatos.

[...]

Capítulo 9. Disposições especiais de transição

Artigo 89.

1. O descendente na linha direta paterna ou materna de um ancestral luxemburguês em 1 de janeiro de 1900 e que este ou um de seus descendentes tenha perdido a nacionalidade luxemburguesa com base nas disposições legais anteriores, pode recuperar a nacionalidade luxemburguesa, desde que:
 - 1) Submeter ao Ministro o pedido de certificação da qualidade de descendente de antepassado luxemburguês em 1 ° de janeiro de 1900 até 31 de dezembro de ~~2018~~ **2028**; e
 - 2) para subscrever a declaração de recuperação da nacionalidade luxemburguesa perante o registrador até 31 de dezembro de ~~2020~~ **2030**.

Esses prazos deverão ser observados sob pena de inadmissibilidade do procedimento.

2. São aplicáveis as disposições dos artigos 40 a 45.

[...]